



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. 35.445.527/0001-04

Rua - Padre Maciel Nº. 254

- Centro -

CEP 56.828-000

LEI N.º 086/98

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,
FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

EMENTA: Dispões sobre reajuste salarial a Servidores Públicos Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixaba, um reajuste salarial na ordem de 8.33 (Oito Ponto Trinta e Três Por Cento), sobre seus atuais vencimentos, tendo a seguinte especificação: Guarda Municipal, Fiscal de Estradas, Telefonista, Agente Administrativo, Agente de Saúde, Agente de Limpeza Pública, Auxiliar de Serviços Gerais, Motoristas, Médico Veterinário, Clínico Geral, Cirurgião Dentista, Enfermeira, Abatedor e Caneiro.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior não se aplica aos ocupantes de provimentos em Comissão com Símbolo CC.1, CC.2 e CC.3, tendo em vista que para esses casos existe política salarial específica. São também excluídos deste aumento, os Professores, por terem uma política salarial própria.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 1998.


JOSÉ PEREIRA NUNES
- PREFEITO -



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Quixaba

Rua - Padre Maciel N.º 354 Centro CEP 56.828-000 C.G.C. 36.448.527/0001-04

Lei N.º 009/88

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Dispõe sobre as regras salariais e vantagens dos servidores públicos municipais e estaduais provinciais.

Art. 1.º - Fica concedido aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixaba, um reajuste salarial na ordem de 8,03% (Oito Pontos Tinta e Três Por Cento), sobre seus atuais vencimentos, para a seguinte especificação: Guarda Municipal; Fiscal da Estação; Estenógrafa; Agente Administrativo; Agente de Saúde; Agente de Limpeza; Policial Auxiliar de Serviços Gerais; Motoristas; Médico Veterinário; Oficial; Cirurgião Dentista; Enfermeira; Advogado e Carteira.

Art. 2.º - O reajuste a que se refere o artigo anterior, não se aplica aos ocupantes de provimentos em Comissão com salário CC-2 e CC-3, tendo em vista que para esses casos existe política salarial específica, não também excluídos deste aumento, os Promotores, por terem uma política salarial própria.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Quixaba do Pretório, em 20 de maio de 1988.

JOSE PEREIRA LINS
- PREFEITO